



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS**

Termo de Cooperação N° 044/2019

SEI N.º 0020696-72.2019.6.17.8000

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 044/2018, que entre si celebram a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE** e a **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL**, objetivando a divulgação das ações do recadastramento biométrico eleitoral nas plataformas de mídia, nos estádios e nos sistemas de som.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n° 1160, Graças, Recife/PE, CEP: 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n° 05.790.065/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, o Desembargador Agenor Ferreira Filho, brasileiro, casado, magistrado, portador da carteira de identidade n° 1.670.092 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 233.184.064-49, doravante denominado **TRE-PE** e a **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL**, associação com sede na Rua Dom Bosco, 371, Boa Vista, Recife, PE, CEP: 50.070-070, inscrito no CNPJ n.º 10.956.258/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente Evandro Carvalho, portador da Carteira de Identidade RG n° 1234829 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.968.094-53, doravante denominado **FPF**.

Os **PARTÍCIPES** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO n.º 044/2019** nos termos do SEI n.º **0020696-72.2019.6.17.8000**, e Parecer n.º 518/2019 da Assessoria Jurídica – ASSDG, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a divulgação das ações do recadastramento biométrico eleitoral nas plataformas de mídia, nos estádios e nos sistemas de som dos clubes filiados à **FPF**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a operacionalização do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se:

I. Pela FPF:

- a. Definir junto ao **TRE-PE** o conteúdo das informações a serem divulgadas;
- b. Disponibilizar as imagens de suas marcas e do elenco de jogadores dos clubes filiados, a título gratuito ao **TRE-PE**;
- c. Autorizar a afixação de faixas e cartazes, referentes à biometria nas dependências dos estádios;
- d. Intermediar, junto aos clubes de futebol de Pernambuco que ainda não o fizeram, a celebração de Termo de Cooperação visando a divulgação das ações de recadastramento biométrico eleitoral.

II. Pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO:

- a. Colocar à disposição da **FPF** os conteúdos a serem divulgados nas suas plataformas de mídia, nos estádios e nos seus sistemas de som dos clubes filiados;
- b. Divulgar a parceria e o conteúdo da campanha do recadastramento biométrico eleitoral nas plataformas de comunicação do **TRE-PE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA QUARTA -- DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação terá vigência contada a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, encerrando-se em **06/05/2020**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRE-PE** providenciará às suas expensas a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº8.666 de 1993.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

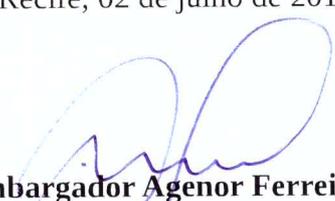
O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Recife, Estado de Pernambuco, como competente para julgar as controvérsias decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro.

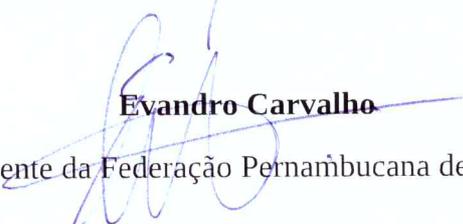
E, por estarem justos e de comum acordo, assinam os **PARTÍCIPES** o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem:

Recife, 02 de julho de 2019.



Desembargador Agenor Ferreira Filho

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco



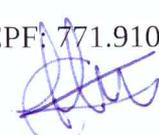
Evandro Carvalho

Presidente da Federação Pernambucana de Futebol



TESTEMUNHAS - Saulo José de Araujo Moreira

CPF: 771.910.134-00



Eduardo Jorge da Silva Lucas

CPF: 726.360.254-72

PLANO DE TRABALHO PARA CONTRATADOS

DADOS CADASTRAIS

a. Proponente

Órgão/Instituição Proponente/Concedente FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL				CNPJ 10.956.258/0001-10	
Endereço Rua Dom Bosco, 371, Boa Vista, Recife, PE.					
Cidade Recife	UF PE	CEP 50.070-070	(DDD) Telefone/Fax		E.A. Associação
Nome do responsável pela instituição Presidente Evandro Carvalho				C.P.F.	
RG./Órgão Exp.	Cargo		Função		Matrícula Não é o caso
Endereço completo				CEP	

b. Partícipe

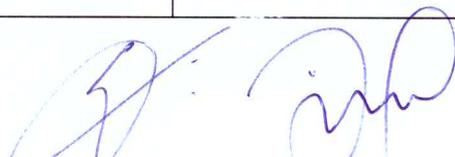
Órgão/Instituição Proponente/Concedente Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco				CNPJ 05.790.065/0001-00	
Endereço Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças					
Cidade Recife	UF PE	CEP 52010-904	(DDD) Telefone/Fax (81)		E.A. Federal
Nome do responsável pela instituição Agenor Ferreira de Lima Filho				C.P.F. 233.184.064-49	
RG./Órgão Exp. 1670092 SSP/PE	Cargo Desembargador		Função Presidente do TRE/PE		Matrícula Não é o caso
Endereço completo Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 Graças, Recife/PE				CEP 52010-904	Endereço completo Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças,

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Acordo de Cooperação para o desenvolvimento das atividades necessárias ao cadastramento biométrico de eleitores no Estado de Pernambuco, no âmbito do TRE/PE.	02 de julho de 2019	6 de maio de 2020
Identificação do Objeto O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução da divulgação de ações do cadastramento biométrico eleitoral nas plataformas de mídia, nos estádios e nos sistemas de som dos clubes associados à Federação Pernambucana de Futebol.		
Justificativa da Proposição A Federação Pernambucana de Futebol. contribui com apoio n a divulgação de ações do cadastramento biométrico eleitoral a ser efetuado pelo TRE/PE com o intuito de promoção da cidadania e da democracia e colabora de forma reflexa com o desenvolvimento nacional e entende que são necessárias ações coordenadas a fim de se mobilizar o maior contingente possível de cidadãos, uma vez que o quantitativo do eleitorado impacta, sobremaneira, em questões econômicas, sociais e de políticas públicas para os municípios envolvidos e para o Estado.		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Objetivo do Serviço	Etapas do Serviço	Duração	
		Início	Término
Execução da divulgação de ações do cadastramento biométrico eleitoral nas plataformas de mídia, nos estádios e nos sistemas de som dos clubes associados à Federação Pernambucana de Futebol.	I – Disponibilização do material gráfico e audiovisual por parte do TRE-PE à Federação Pernambucana de Futebol. II- Divulgação do material disponibilizado pelo TRE-PE nas plataformas de mídia, nos estádios e nos sistemas de som dos clubes associados à Federação Pernambucana de Futebol.	02 de julho de 2019	6 de maio de 2020.



PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Não é o caso, tendo em vista este Acordo de Cooperação não envolver transferência/repasso de recursos financeiros.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não é o caso, tendo em vista este Acordo de Cooperação não envolver transferência/repasso de recursos financeiros.

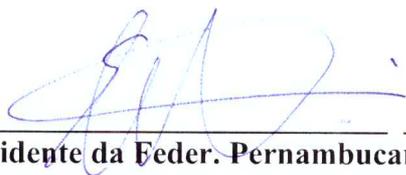
DECLARAÇÃO

Não é o caso, tendo em vista este Acordo de Cooperação não envolver transferência/repasso de recursos financeiros.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado:

Recife, 02 de julho de 2019



Presidente da Feder. Pernambucana de Futebol



Presidente do TRE -PE